



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 3.005, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: Autoriza edificação em loteamento irregular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Lei Federal nº 6.766/79, possibilita ao Município, atuar nos parcelamentos não autorizados ou executados em desacordo com a licença, para evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos adquirentes de lotes e,

considerando a necessidade de promover o ordenamento da ocupação e do uso do solo da Cidade,

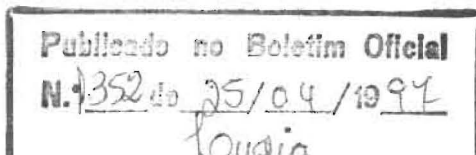
D E C R E T A :

Art. 1º - Poderá ser autorizada edificação residencial em parcelamento irregular, inscrito no Núcleo de Regularização Fundiária.

§ 1º - O projeto e a obra obedecerão aos parâmetros edilícios fixados pela legislação.

§ 2º - O projeto não será aprovado e a obra não será autorizada se o imóvel estiver situado em área de risco, em unidades de conservação, em área ou faixa não edificável ou em áreas necessárias à regularização do parcelamento.

§ 3º - O pedido de autorização para construir será submetido previamente ao Núcleo de Regularização Fundiária, que dirá da compatibilidade da obra com as medidas de regularização do parcelamento, propondo as alterações necessárias.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Núcleo de Regularização Fundiária poderá, nos casos de comprovada incapacidade econômica, colaborar na elaboração do projeto, sendo que, nesses casos a edificação projetada não poderá ter área construída superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25
de *abril* de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal